



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei n.º *1.301*, de *06* de *Dezembro* de 19 *85*,
Altera a redação do Parágrafo Único
da Lei nº 1.285, de 11.09.85, que
complementou a Lei número 1.099, de
10.11.78 que dispõe sobre o Zonamen-
to do Município de Vassouras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera a redação do Parágrafo Único do ar-
tigo 46 da Lei nº 1.099 de 10.11.78, conforme complementa-
ção dada pela Lei nº 1.285 de 11.09.85, na forma abaixo:

"Art. 46 -

.....

Parágrafo Único -

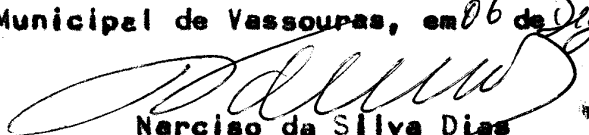
.....

.....

..... determinadas.

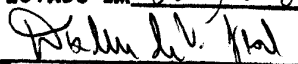
À bem do interesse público comunitário, poderão ser regulari-
zados à qualquer época, os parcelamentos de solo com edifi-
cações em medidas inferiores aos padrões estabelecidos na
presente Lei desde que, comprovadamente anteriores à sua vi-
gência".

Prefeitura Municipal de Vassouras, em *06* de *Dezembro* de 1985


Narciso da Silva Dias
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
19 e 29
discussão
R. U.

APROVADO EM *02-12-85*


Presidente